

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79,690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 014/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MAYARA COSTA DA SILVA EVENTOS - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Mayara Costa da Silva Eventos - ME, com sede à Av. Marechal Rondon, nº. 460, centro, em Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.332.887/0001-43.

II - REPRESENTANTES:

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pela Srta. MAYARA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 13.173.271-6 SSP/SP e do CPF nº. 856.145.999-91. Residente e domiciliado à Rua Florisvaldo Ribeiro Bessa, nº. 838, Bairro Ipê, em Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Senhor Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Inexigibilidade n.º 001/2014, expedida em 11/02/2014 e homologada em 11/02/2014, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados com inexigibilidade da realização de certame licitatório, consoante às prescrições contida nas disposições do art. 25 da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 — Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa do ramo artístico para produção de show com a Banda "NOVA EMBALAGEM", nos dias 01, 02 e 03 de Março de 2014, no horário das 23h00min as 03h30min horas (carga horária do show é de 4h30min), em comemoração ao carnaval, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações da contratada, considerando local e horários descritos na Clausula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais) que será pago a vista, no ultimo dia do evento, no final do Show.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento, decorrentes deste instrumento, será efetuado no dia do evento, antes de seu inicio, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.2 Prestar todo o serviço a que se refere este instrumento contratual, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Leio Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;
- 5.1.3 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir fielmente datas e horários previstos.
- 5.1.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo publico presente á apresentação.

5.2 – DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,
- 5.2.2 Providenciar a tempo e dentro da lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes, bem com o pagamento de imposto tais como, ALVARAS.
- 5.2.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 5.2.4 Providenciar local adequado para a apresentação da CONTRATADA, bem como policiamento para o bom desempenho da parte artística, da preservação da calma e da ordem, contendo os excessos de euforia popular, resguardando a saúde física dos artistas e da segurança dos equipamentos e instrumentos.
- 5.2.5 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.6 Responsabilizar-se pela segurança material e pessoal da BANDA, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.
- 5.2.7 Dispor para o desempenho total do equipamento, ou seja, Som e Luz é necessário a instalação de um disjuntos trifásico de 200 A (ampéres) ou 01 (um) gerador de 80 KVA
- 5.2.8 O município de Santa Rita do Pardo/MS se responsabilizará pelas seguintes despesas acessórias:
 - Hotel para hospedagem de 17 (doze) pessoas
 - Refeições (almoço e jantar, acompanhados de refrigerante) para 17 pessoas.
 - Refrigerantes e águas minerais, durante a realização do evento.

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.014 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01. – Gabinete do Prefeito.
13.392.002 – Ação Política do Governo.
2.045 – Festividades Alusivas a Datas Comemorativas
33.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento é de 24 de Fevereiro de 2014 à 26 de Março de 2014.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:

- 8.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:
- 8.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS:

- 10.1 Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:
- 10.1.1 Multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de todos os demais ônus advocatícios, perdas e danos, à parte que infringir qualquer clausula e condições aqui avençadas ou cancelar o compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
- E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Fevereiro de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

MAYARA COSTA DA SILVA EVENTOS – ME.

Mayara Costa da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20	Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38